PROJETO DE LEI Nº ____, DE 31 de MAIO DE 2023.

Altera a Lei n.º 3.510, de 3 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei n.º 3.510, de 3 de setembro de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Lagoa da Prata, voltada à população de menor renda, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas a redações dos incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 3.510, de 2021, que passarão a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 2º (...)

I – Viabilizar, à população de menor renda, acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do art. 5º da Lei n.º 3.510, de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos da política habitacional de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar bens imóveis aos cidadãos em comprovada situação de menor renda, mediante:

Art. 4º Fica alterada a redação do §3º do art. 6º da Lei n.º 3.510, de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 6º (...)

§ 3º Na hipótese de empate, a classificação final dos inscritos, dar-se-á segundo o grau de menor renda considerado o parecer social elaborado pelos profissionais lotados no serviço social da prefeitura.

Art. 5º Fica alterada a redação do §3º do art. 8º da Lei n.º 3.510, de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 8º (...)

§ 3º A escritura pública de doação constará cláusula de inalienabilidade pelo período de vinte 5 (cinco) anos.

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei n.º 3.510, de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 9º Fica dispensada a realização de concorrência pública ou leilão em razão do relevante interesse público da doação, nos termos dos art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 76, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 14 da Lei n.º 3.510, de 2021, que passará a vigorar com as alterações abaixo:

Art. 14. Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo poderá ser doado pelo Município ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar no texto da Lei nº 3.510, de 2021 a alteração prevista nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 31 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.05.31 15:58:05 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa da Prata, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a lei n.º 3.510, de 3 de setembro de 2021.

As alterações propostas para os artigos 1º, 2º, 5º e 6º visam adequar a legislação municipal à Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Já as alterações propostas para o §3º do art. 8º e art. 14 visam reduzir o prazo da cláusula de inalienabilidade nas doações de 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, para 5 (cinco) anos. A inalienabilidade pelo prazo de 20 anos tinha por fundamento nas disposições do art. 105 da Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente à época. Considerando que a nova redação da LOM não possui disposição neste sentido, urge promover a redução do prazo, balizando-se no mesmo critério adotado pela União em relação aos seus bens, conforme se observa no art. 31, §4º, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998. Ademais, a redução do prazo foi objeto de deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Lagoa da Prata (CMH-LP), em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2022.

Por fim, a alteração proposta para o art. 9º da Lei n.º 3.510, de 2021 visa retificar a referência legal para a dispensa do procedimento licitatório nas hipóteses de alienação de bens imóveis em razão de programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social. A matéria era disciplinada no texto da LOM, cuja redação foi alterada em 27 de dezembro de 2022.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Cordiais Saudações.

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.05.31 15:58:29 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL